

TC 022.326/2013-8

Tomada de contas especial

Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa (Comaer/MD)

Recurso de Reconsideração

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Sérgio Correa de Souza, Enivaldo de Souza Fernandes e Gabriele Cristina da Silva contra o Acórdão 9.392/2015-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos referidos responsáveis, condenou-os ao ressarcimento de débito e aplicou-lhes multa.

2. A tomada de contas especial foi instaurada pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (Sefa) na Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (Direng), em decorrência de desvio de recursos públicos na aquisição de material de informática e de expediente pelo Comando da Aeronáutica.

3. A Serur analisou os argumentos apresentados em sede recursal e propõe, em pareceres uniformes, negar provimento ao recurso do Sr. Sérgio Correa de Souza e dar provimento aos recursos dos demais responsáveis, estendendo os efeitos à Sra. Andréia Paula dos Santos, que não teve o recurso conhecido.

4. Conforme avaliou a unidade instrutiva, o Sr. Sérgio Correa de Souza não trouxe quaisquer argumentos ou elementos capazes de alterar o juízo quanto à reprovabilidade da conduta de autorizar as aquisições com base em delegação de competência, quando o ordenador de despesas se encontrava na organização militar por ocasião da assinatura dos documentos.

5. Assim, não obstante alegue não mais estar na unidade por ocasião da entrega do material, agiu sem amparo para iniciar processo de compra que, ao final, conforme elementos constantes dos autos, resultou em pagamentos por produtos que não ingressaram no almoxarifado da organização militar.

6. No que se refere aos membros da comissão de recebimento, já tinha externado, em meu parecer que antecedeu a apreciação de mérito destas contas especiais, posicionamento quanto à ausência de responsabilidade, por existirem indícios de que foram coagidos a assinarem o termo de recebimento do material, sem a verificação física do ingresso. Nesse sentido, entendo que deva ser dado provimento aos recursos por eles interpostos, para que sejam julgadas regulares com ressalvas as contas, e não regulares, como propõe a Serur.

7. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Serur, propondo, no entanto, a ressalva às contas do Sr. Enivaldo de Souza Fernandes e das Sras. Gabriele Cristina da Silva e Andreia Paula dos Santos.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador